

Ilustríssimo Senhor, HELENO ROSA PORTES – Procurador-Geral de Justiça
Adjunto Administrativo da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA –
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

M P M G - S G D P	
ID:	2860833
DATA:	24 NOV 2017

Ref.: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 402 / 2017.

SIDERCOM COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.660.990/0001-94, com sede na Av. Augusto de Lima 655, cj 1103 – Centro – BH/MG, por seu representante legal, Álvaro Pereira Lassance, vem, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria **I M P U G N A R** os termos do Edital PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 402 / 2017, na forma prevista no item 3 do mesmo o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A impugnante tem interesse em participar da referida licitação e por isto fez o download do Edital no site de compras do Estado de MG.

Entretanto, ao verificar as especificações dos equipamentos que são objeto do Edital, percebeu que três dos quatro itens licitados possuem vícios que impedem a participação de empresas nacionais ou apontam para equipamentos fabricados por apenas três empresas, limitando a concorrência do certame.

Além do mais, constatamos que a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA é participante de um Registro de Preços de Computadores vigente até 27 de outubro de 2018, tendo reservado quantitativo similar de computadores que pretende licitar nesse certame e por esse motivo a publicação de um novo Registro de Preços gera insegurança e expectativa equivocada de aquisição no mercado.

Dos vícios que prejudicam o certame:

**1) Exigência nível associação DMTF
Lote 1 – Subitem 1.17.5, Lote 2 – Subitem 2.17.5 e Lote 3 –
Subitem 13.19.2:**

Todos os subitens listados possuem a mesma exigência, qual seja:

*“Deverá ser apresentado certificado em que fabricante do equipamento é membro do consórcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão “DMI” de gerenciamento, ou similar. **O fabricante deverá ser membro na categoria BORD.** O certificado será conferido através de acesso à página <http://www.dmtf.org/about/list/>. Serão aceitas certificações similares, desde que o licitante consiga comprovar a equivalência entre elas.”(grifo nosso)*

A DMTF – Distributed Management Task Force Inc. é uma associação não lucrativa, composta por fabricantes de equipamentos de informática a fim de promover sistemas de gerenciamento e interoperabilidade entre computadores, servidores e periféricos. Os padrões DMTF e os documentos gerados pela associação podem ser reproduzidos por fabricantes, membros ou não, desde que lhe seja dado o crédito devido.

A exigência que o “**O fabricante deverá ser membro na categoria BORD**” limita a oferta a computadores por apenas 12 (doze) empresas (Doc.01), sendo que dessas, apenas 03 (três) fabricam computadores e notebooks, quais sejam as empresas HP, Dell e Lenovo, diminuindo a competitividade do certame e excluindo os fabricantes nacionais.

Entretanto, essa prática não passou despercebida pelo DMTF; após a notícia que editais no México, Brasil e Bolívia estavam exigindo que fabricantes fossem participantes da DMTF e em níveis de de associação (Leadership ou Board), o consórcio lançou em 26/07/2010, **sete anos atrás**, uma nota em que

A

afirma que não endossa e repudia esta exigência em editais. Esta nota pode ser encontrada no site da DMTF no seguinte endereço eletrônico: http://www.dmtf.org/sites/default/files/DMTF_NOTICE3_07-26-2010_sm.pdf (segue impressão anexo - Doc.02).

2) Exigência de certificado Energy Star
Lote 1 – Subitem 1.17.8, Lote 2 – Subitem 2.17.8 e Lote 3 –
Subitem 13.19.3:

Todos os subitens listados possuem a mesma exigência, qual seja:

“O equipamento deve possuir certificação Energy Star, comprovado através de relatório retirado do site www.energystar.gov, independentemente da versão. Serão aceitas certificações similares, desde que o licitante consiga comprovar a equivalência entre elas.”

A partir do dia 1º de Janeiro de 2011, microcomputadores que não são comercializados em países associados à EPA Energy Star (http://www.energystar.gov/index.cfm?c=partners.intl_implementation – Doc.03), não mais podem ser submetidos à EPA Energy Star para qualificação e publicação. Logo, como o Brasil não é um país associado a esta instituição, produtos que são comercializados somente no Brasil não mais poderão receber a qualificação da EPA Energy Star. Além disso, tais produtos já qualificados com regras anteriores tiveram suas certificações canceladas. Atualmente o Brasil não possui nenhum programa que regula o consumo de energia aplicável a microcomputadores.

Ao solicitar que “O equipamento deve possuir certificação Energy Star” novamente uma solicitação objetiva do edital exclui os fabricantes nacionais e que não comercializam seus equipamentos em países associados à EPA Energy Star, limitando a competitividade do certame.

O edital ainda apresenta um critério subjetivo para suprir essa demanda, afirmando que “Serão aceitas certificações similares, desde que o licitante consiga comprovar a equivalência entre elas”. Além de solicitar uma certificação internacional, impossível de ser obtida por empresas nacionais não que não comercializem seus produtos em determinados países, o licitante deve se desbobrar para conseguir comprovar a equivalência de sua certificação, que

será avaliada de forma subjetiva, uma vez que não foram especificados os critérios para tanto.

3) Da violação dos princípios da eficiência e economicidade

Conforme já mencionado, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS é participante da Ata de Registro de Preços 241/2017 – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão MG (Doc. 04).

Não há no ordenamento jurídico brasileiro, dispositivo legal vede expressamente a manutenção de mais de um registro de preço para o mesmo objeto, porém, é fundamental que não se perca de vista que o texto constitucional, em seu artigo 37 “caput” submete a Administração Pública aos Princípios da Eficiência e da Economicidade).

Ser eficiente, segundo ensina Romeu Felipe Bacellar Filho

“... quer significar realizar mais e melhor com menos, ou seja, promover os serviços públicos necessários para toda população, de maneira satisfatória, utilizando o mínimo necessário de suporte financeiro” (BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. Direito administrativo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 54).

Neste aspecto, vale ponderar que o procedimento licitatório, com todas as suas etapas instituídas, por si só irá acarretar um gasto de tempo e de custos para a seleção de propostas que nem sempre se apresentam como as melhores, sob o ponto de vista da economicidade x eficiência. A rigor, só há eficiência se o planejamento da Administração culminar na seleção da melhor solução, em face do menor dispêndio possível de recursos financeiros.

A eficiência no campo das contratações públicas pressupõe a observância do dever de planejamento. E com todo o respeito, é preciso reconhecer que, no mais das vezes, a coexistência de 2 (dois) contratos com o mesmo objeto não reflete o melhor planejamento possível. Organizar 2 (dois) processos de contratação, empregar recursos financeiros e humanos na realização de 2 (dois) procedimentos distintos e ainda na gestão e na fiscalização de 2 (dois) contratos

que, ao final, terão por função satisfazer uma única necessidade, via de regra, não engendra conduta que se coaduna com os princípios da eficiência e da economicidade.

Por outro lado, é de conhecimento público que a compra em volume sempre resulta num preço melhor. Ao comparar os itens da ata de registro de preços da SEPLAG-MG ao edital da PGJ-MG, vemos que os quantitativos licitados pela SEPLAG-MG são muito maiores, sendo o quantitativo reservado pela PGJ-MG similar aos que a PGJ-MG pretende licitar:

RP SEPLAG				Edital PGJ	
Item	Quantitativo	Quantitativo PGJ	Preço	Item	Quantitativo
Item 2	8.240 un	1300	R\$ 2.700	Lote 1	1500
Item 4	2.559 un	100	R\$ 4.530	Lote 2	130

Não obstante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS não tenha divulgado no edital em apreço o valor de referência para os lotes licitados, certamente, estes são superiores aos preços registrados na Ata da SEPLAG-MG, na qual figura como participante.

Dessa forma, além do desperdício de recursos na realização do certame, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS arcará com um custo maior para investimento na aquisição de computadores.

II – DO DIREITO

O certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, buscando ainda a máxima competitividade, com o fim de alcançar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Sendo assim, é vedada exigências editalícias que apenas impedem a participação de empresas na licitação, ferindo o princípio da isonomia, conforme ensina o professor Marçal Justen Filho :

“Não se admite porém a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante.”

“Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades de futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou ilegais.”

“Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar particulares. (...) A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.” (grifo nosso)

Neste sentido, também nos ensina mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra Aspectos Jurídicos da Licitação com relação à elaboração dos editais afirma “que o essencial é que não se incluam cláusulas de favorecimentos ou de discriminação em favor ou contra determinados interessados.” E mais adiante à página 107, o ilustre autor continua:

“O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar” (grifo nosso)

Em observância a estes princípios, a Lei nº 8666/93 em seu artigo 7º, § 5ª, veda expressamente a preferência por marca ou descrição de especificação exclusiva, com o fim de impedir qualquer discriminação entre os licitantes, conforme passamos a verificar: Art. 7º, § 5º, Lei nº 8666/93:

“É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.” (grifo nosso)

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, uma vez que as especificações dos itens citados são restritivos à participação de empresas nacionais, ferindo a imparcialidade e o princípio da livre concorrência do Edital e que a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS faça suas aquisições de computadores através da Ata de Registro de Preços 241/2017 da SEPLAG-MG, da qual é participante, obedecendo os Princípios da Eficiência e Economicidade.

Nestes Termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2017.


SIDERCOM COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA.

representada por Álvaro Pereira Lassance

CPF: 642.026.236-49

DMTF • DISTRIBUTED MANAGEMENT TASK FORCE, INC.



About DMTF

Standards & Technology

News & Events

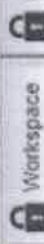
Learning Center

Conformance

Join

Google Custom Search

Search



Workspace



Members Area

DMTF中国

DMTF日本

Home > About DMTF > Members List

Members List

Board

- [Broadcom Limited](#)
- [CA Technologies](#)
- [Dell Inc.](#)
- [Hewlett Packard Enterprise](#)
- [Hitachi Ltd.](#)
- [HP, Inc](#)
- [Intel Corporation](#)
- [Lenovo](#)
- [NetApp](#)
- [Software AG](#)
- [Vertiv](#)
- [VMware Inc.](#)

Leadership

- [Advanced Micro Devices](#)
- [China Academy of Information and Communications Technology \(CAICT\)](#)
- [China Electronics Standardization Institute](#)
- [Cisco](#)
- [Daten, Tecnologia Ltda](#)
- [Inspur](#)
- [LOGIN INFORMATICA](#)
- [Mellanox Technologies](#)
- [Microsoft Corporation](#)
- [NetIQ Corporation](#)

About DMTF

- [Frequently Asked Questions](#)
- [Members List](#)
- [DMTF Officer Hall of Fame](#)
- [DMTF Officers](#)
- [DMTF Fellows](#)
- [DMTF Star Award Recipients](#)
- [Working Groups and Committees](#)
- [Alliance Partners](#)
- [Academic Alliances](#)
- [Policies](#)
- [Contact Us](#)

Doc. 01



1001 SW 5th Ave. #1100
Portland, OR 97204
Phone: 503.220.1655
Fax: 503.296.2432
www.dmtf.org

26 July 2010

NOTICE:

The DMTF continues to receive information indicating that certain procurement documents issued by certain government agencies in Mexico, Brazil and, most recently, in Bolivia, contain a bid requirement for manufacturers to belong to the DMTF at a certain level of membership [Leadership or Board].

The DMTF does not endorse and specifically repudiates this language in any bid requirement, and has no connection with the procurement process of any government or private industry sector. The DMTF objects to the inclusion of such a clause in any commercial context or procurement setting. The DMTF has formally demanded the cessation of such practices by such government agencies, and requested that this requirement be removed from all government solicitations.

The DMTF, with more than 4,000 active members, is a not-for-profit open association of industry members dedicated to promoting enterprise and systems management and interoperability. DMTF standards and related documents may be reproduced for uses consistent with this purpose by members and non-members, provided that correct attribution is given. DMTF standards are designed to be technology neutral and platform independent.

Please contact me if you have questions regarding this notice.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Kes Wold', is written above the typed name.

Kes Wold
DMTF Corporate Secretary
secretary@dmtof.org
+1 503.220.1655

ENERGY STAR International Partners

The simple choice for energy efficiency.

ENERGY EFFICIENT
products

ENERGY SAVINGS
at home

ENERGY EFFICIENT
new homes

ENERGY STRATEGIES FOR
buildings & plants

EPA has entered into agreements with the following foreign governments to promote specific ENERGY STAR qualified products in their markets. These partnerships are intended to unify voluntary energy-efficiency labeling programs in major global markets and make it easier for partners to participate by providing a single set of energy-efficiency qualifications, instead of a patchwork of varying country-specific requirements. Organizations that partner with our international Partners to sell ENERGY STAR qualified products in other countries are held to the same technical or eligibility requirements as the U.S. program.

EPA is interested in advancing product efficiency globally through international harmonization efforts and is currently working with a number of countries to advocate this. EPA recognizes the cost to manufacturers and partners to participate in voluntary programs and comply with mandatory efficiency requirements, and with governments to monitor these programs and maintain a positive consumer experience with energy efficient products. Therefore, EPA is interested in working with countries, including those that have not signed an ENERGY STAR partnership agreement, to harmonize product energy efficiency metrics and applicable test methods. EPA believes that a program should be tailored to its own market and efficiency levels should be set on a country-by-country basis, due to varying market and technology factors across countries.

Additional opportunities exist to collaborate internationally on the development of effective laboratory infrastructure, which is necessary for program and product quality assurance. Stakeholders interested in working with EPA in a similar manner can contact Kathleen Vokes, EPA, at vokes.kathleen@epa.gov.

- ↘ Canada
- ↘ European Union
- ↘ European Free Trade Association
- ↘ Japan
- ↘ New Zealand
- ↘ Switzerland
- ↘ Taiwan

Canada [EXIT](#)

Natural Resources Canada (NRCan) is implementing ENERGY STAR in Canada for a broad range of products, including office equipment, consumer electronics, heating and cooling equipment, home appliances, lighting and signage, commercial solid door refrigerators and freezers, and windows, doors, and skylights.

Contact: Ms. Dianna Miller, nrcan.energy.star.nrcan@canada.ca

European Union [EXIT](#)

U.S. Government has a formal agreement with the European Union to implement the ENERGY STAR program for office equipment for the European markets since 2001. The U.S. government shares the information on a limited number of products that are certified as ENERGY STAR and available in the EU.

Website: <http://www.eu-energystar.org> [EXIT](#)

Contact: <http://www.eu-energystar.org/contactseues.htm> [EXIT](#)

European Free Trade Association

Norway, Iceland, and Liechtenstein are implementing ENERGY STAR for office equipment.

Japan [EXIT](#)

P2 company is implementing ENERGY STAR for office equipment on behalf of the Ministry of Economy, Trade, and Industry.

Contact: Mr. Keisuke Nakamura, nakamura-keisuke@meti.go.jp and Ms. Junko Narita, narita@p2company.co.jp

New Zealand [EXIT](#)

The New Zealand Energy Efficiency and Conservation Authority (EECA) is responsible for the ENERGY STAR Program in New Zealand which includes the following products: office equipment (computers, monitors/displays, printers), consumer electronics (including televisions), compact fluorescent lamps (CFLs), integral light-emitting diode (LED) lamps, luminaires, heat pumps, central heating, gas space heaters, residential dishwashers, clothes washers, refrigerators/freezers, and windows and solar water heaters.

Contact: Chris Forsman, info@energystar.govt.nz

Switzerland [EXIT](#)

The Swiss Federal Office of Energy (SFOE) is currently implementing ENERGY STAR for office equipment.

Contact: Mihaela Grigorie, Mihaela.Grigorie@bfe.admin.ch

Taiwan [EXIT](#)

Weatherrisk Explore Inc. is implementing ENERGY STAR for office equipment on behalf of the Environmental Protection Administration of Taiwan.

Contact: Hong-Shin Lin, zeigman0917@epa.gov.tw; Mr. Chengting Lin, chengting.lin@epa.gov.tw

International Labeling Requirements for ENERGY STAR Qualified Products

Bilateral agreements between EPA and foreign governments delineate program responsibilities to promote, monitor, and enforce ENERGY STAR in their markets. Regardless of where a product is manufactured, sold, and/or promoted, any use of the ENERGY STAR mark must comply with the [ENERGY STAR Brand Book](#). As part of its ENERGY STAR agreement, each country is required to monitor use of the ENERGY STAR mark.

Within the United States, labeling of qualified models and/or associated materials is a requirement for ENERGY STAR participation. The specific requirements for each product category are outlined in the product-specific [Partner Commitments](#). Only partners with qualified models who have otherwise met their partnership obligations (from labeling to submittal of annual unit shipment data) are displayed/promoted on the ENERGY STAR website. EPA and DOE undertake substantial efforts to monitor the application and use of the ENERGY STAR registered mark and to ensure that partners are fulfilling the participation requirements. These efforts include monitoring print advertisements, websites and domain names, in-store use, and print article content. Failure to comply with any of the ENERGY STAR requirements may result in suspension or termination of an organization's ENERGY STAR Partnership Agreement.

[Labeling Requirements by Country/Region](#)  (87KB)

Labeling of ENERGY STAR qualified office equipment is mandatory in some ENERGY STAR international partner countries and strongly encouraged in others, because of the global nature of these products. Use of the ENERGY STAR mark includes placement on the top or front of the qualified products, on product packaging, in product literature and box inserts, and on partner websites.

Third-Party Certification Requirements with International Partners

Since January 1, 2011, EPA has required products, destined for the US market, to be tested for qualification in an EPA-recognized laboratory and certified as meeting the ENERGY STAR requirements by a third-party certification program. We believe that these changes to the ENERGY STAR program strengthen the procedures to better ensure that products bearing the ENERGY STAR label, in fact, meet the ENERGY STAR criteria. For further information, resources, and questions, please visit [ENERGY STAR Laboratory Resources](#).

EPA is aware of that many of our international partner programs are making similar changes, where it makes sense for their markets. Other partners are continuing to recognize partners' self declaration that their products meet efficiency requirements.

International Activities

[Archived ENERGY STAR International Stakeholders Meetings and Other Information](#)

[Other International Harmonization Initiatives](#)

[Energy Efficient Products](#)

[Find ENERGY STAR Products](#)

[Energy Savings at Home](#)

[Take the Pledge](#)

[Learn about Climate Change](#)

[Energy Savings At Home](#)

[Start Saving Now](#)

[Take the Pledge](#)

[Home Assessment Tools](#)

[Seal and Insulate Your Home](#)

[Learn about ENERGY STAR Products](#)

[Learn about Home Performance with ENERGY STAR](#)

[Energy Efficient New Homes](#)

[Find Builders and Incentives](#)

[Home Features and Benefits](#)

[Homeowner Testimonials](#)

[Resources for Partners](#)

[Energy Strategies for Buildings & Plants](#)

[Facility Owners & Managers](#)

[Service Providers](#)

[Energy Efficiency Program Administrators](#)

[Tenants](#)

[Tools & Resources](#)

[ENERGY STAR Home](#)

[About ENERGY STAR](#)

[Recursos en Español](#)

[Publications](#)

[Partner Resources](#)

[Contact Us | FAQs](#)

[Newsroom](#)

[Kids](#)

[Privacy](#)



EPA Home



DOE Home



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
Telefone: - www.planejamento.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017

Processo nº 1500.01.0001478/2017-19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2017

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2017.

PLANEJAMENTO Nº 108/2017

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/Subsecretaria do Centro de Serviços Compartilhados – ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Estadual nº. 13.994, de 18/09/2001, Lei Estadual nº. 14.167, de 10/01/2002, Lei Estadual nº. 14.184, de 31/01/2002, Decreto Estadual nº. 45.902, de 27/01/2012, Decreto Estadual nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007, Decreto Estadual 44.786 de 18 de abril de 2008, pelas condições estabelecidas pelo edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - Planejamento nº 108/2017 e demais normas pertinentes e aplicáveis, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Planejamento e Gestão, por intermédio da Subsecretaria do Centro de Serviços Compartilhados.

ENDEREÇO: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Ed. Gerais – 1º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901.

CNPJ/MF: 05.461.142.0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: César Cristiano de Lima, portadora do CPF nº 163.848.146-68, Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão, conforme Resolução de Competência nº 59 de 06/08/2012.

BENEFICIÁRIO LOTE 1: DATEN TECNOLOGIA LTDA **CNPJ/MF:** 04.602.789/0001-01

ENDEREÇO: Rodovia Ilhéus-Uruçuca, KM 3,5, S/N – Bairro Galpão – Distrito Industrial, ilhéus –BA - CEP: 45.658-335

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 055.890.823 NO

REPRESENTANTE LEGAL: José Pacheco de Oliveira Junior

CI (RG): 1745693-27 SSP/BA

CPF/MF: 240.115.505-82

BENEFICIÁRIO LOTES 2, 3 e 4: POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

ENDEREÇO: Rua Javari, 1255 – Lote 257-B – Distrito Industrial I – Manaus/AM

CNPJ/MF: 81.243.735/0019-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.590-1**REPRESENTANTE LEGAL:** Álvaro Pereira Lassance**CI (RG):** M-4.328.020 – SSP/MG **CPF/MF:** 642.026.236-49**BENEFICIÁRIO LOTE 5:** MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**ENDEREÇO:** SAAN, Quadra 01 Nº 995 – Brasília/DF – CEP: 70.632-100**CNPJ/MF:** 01.590.728/0002-64**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 07.324.633/002-90**REPRESENTANTE LEGAL:** Roberto Márcio Nardes Mendes**CI (RG):** 1376/TD – CREA/DF **CPF/MF:** 327.962.266-20**BENEFICIÁRIO LOTE 7:** BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**ENDEREÇO:** Rua Marina LA Regina, 227 – andar 3, sala 11 a 15 – Centro POA/SP – CEP: 08.550-210**CNPJ/MF:** 57.142.978/0001-05**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 546.106.669.110**REPRESENTANTE LEGAL:** Ariane Andrade dos Santos**CI (RG):** 29.598.134-9 SSP/SP - **CPF/MF:** 270.418.898-07**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. **1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços para aquisição de microcomputadores e software suíte de escritório, mediante contrato, visando atender às necessidades dos órgãos participantes especificados na Cláusula Segunda desta Ata, conforme condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços - Planejamento nº. 108/2017 e seus anexos, de acordo com as especificações constantes dos Anexos I (Termo de Referência) e Anexo II (Especificações Técnicas dos Equipamentos) e quantidades estabelecidas abaixo:**

LOTE 1						
ITEM	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO CURTA	MARCA MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ÚNICO	158559-2	COMPUTADOR - MODELO: PADRAO; SOFTWARE: FREEDOS OU GNU/LINUX; MEMORIA: 8GB DDR3-1600; PROCESSADOR: 64 BITS/X86 COM EXTENSÕES DE VIRTUALIZAÇÃO; DISCO RIGIDO: 500GB/SATA III/7200RPM; MONITOR: LED 19 POLEGADAS; RESOLUCAO DE IMAGEM: 1440 X 900 A 60HZ	DATEN / DC1E-S	1.340	2.235,27	2.995.261,80

LOTE 2						
ITEM	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO CURTA	MARCA MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ÚNICO	158560-6	COMPUTADOR - MODELO: PADRAO; SOFTWARE: WINDOWS 10 PROF. 64 BITS OEM; MEMORIA: 8GB DDR3-1600;	POSITIVO MASTER D210	8.284	2.700,00	22.366,800,00

		PROCESSADOR: 64 BITS/X86 COM EXTENSOES DE VIRTUALIZACAO; DISCO RIGIDO: 500GB/SATA III/7200RPM; MONITOR: LED 19 POLEGADAS; RESOLUCAO DE IMAGEM: 1440 X 900 A 60HZ;				
LOTE 3						
ITEM	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO CURTA	MARCA MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ÚNICO	158561-4	COMPUTADOR - MODELO: AVANÇADO; SOFTWARE: FREEDOS OU GNU/LINUX; MEMORIA: 16GB DDR4-2133; PROCESSADOR: 64 BITS/X86 COM EXTENSOES DE VIRTUALIZACAO; DISCO RIGIDO: 1 SSD 240GB, 1 HDD 1000GB; MONITOR: LED 21,5 POLEGADAS; RESOLUCAO DE IMAGEM: 1920 X 1080 A 60HZ;	POSITIVO MASTER D610	345	4.451,00	1.535.595,00
LOTE 4						
ITEM	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO CURTA	MARCA MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ÚNICO	158562-2	COMPUTADOR - MODELO: AVANÇADO; SOFTWARE: WINDOWS 10 PROF. 64 BITS OEM; MEMORIA: 16GB DDR4-2133; PROCESSADOR: 64 BITS/X86 COM EXTENSOES DE VIRTUALIZACAO; DISCO RIGIDO: 1 SSD 240GB, 1 HDD 1000GB; MONITOR: LED 21,5 POLEGADAS; RESOLUCAO DE IMAGEM: 1920 X 1080 A 60HZ;	POSITIVO MASTER D610	2.559	4.530,00	11.592.270,00
LOTE 5						
ITEM	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO CURTA	MARCA MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ÚNICO	158563-0	TABLET PC - PROCESSADOR: QUAD CORE; MEMORIA RAM: 3GB; MEMORIA ARMAZENAMENTO: 16GB; TAMANHO TELA EM POLEGADA: MINIMO 9,7; RESOLUCAO DE IMAGEM: 1920X1080; CONECTIVIDADE: 802.11A/B/G/N/AC, 4G, BLUETOOTH 4.0, GPS; CONEXAO: 1 P2 PARA FONE DE OUVIDO, 1 USB; SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 5; ACESSORIOS (1): FONTE DE ALIMENTACAO; ACESSORIOS (2): CAPA PROTETORA E PELICULA DE PROTECAO PARA A TELA; ACESSORIOS (3): CABO USB;	SAMSUNG - SM-P585 + CAPA + PELÍCULA	932	1.663,00	1.549.916,00

LOTE 7						
ITEM	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO CURTA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
ÚNICO	6733-4	LICENCA DE SOFTWARE MICROSOFT OFFICE STANDARD 2016	6.002	978,53	5.873.137,06	

VALOR TOTAL DA ATA	R\$45.912.979,86 (quarenta e cinco milhões, novecentos e doze mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos)
---------------------------	--

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para a prestação do serviço durante o prazo de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.4. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento, por intermédio do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

2.5. São participantes os seguintes órgãos:

- COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE
- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS - CBMMG
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DPMG
- DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM - DEER/MG
- EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MINAS GERAIS - EMATER
- FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS - HEMOMINAS
- FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO - FCS
- FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM
- FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
- FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
- FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO - FJP
- FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA- TV MINAS
- GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - GMG
- INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS - IEPHA
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO MINAS GERAIS - IPSM
- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NORDESTE MINAS GERAIS - IDENE
- INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF
- INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS AGUAS - IGAM
- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG
- POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - PMMG
- **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - MINISTÉRIO PÚBLICO**
- SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA - SEDPAC
- SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA
- SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS- SETOP
- SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF
- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
- SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - SEAP
- SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SEDA
- SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES - SEESP
- SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV
- SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO - SEPLAG
- SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP
- SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO - SEDESE
- SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR
- SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

2.6. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

2.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.8. As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.9. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão

gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.10. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.11. - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, improrrogável.

3.12. **3.2** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.13. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.14. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.15. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.15.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.15.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.15.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

4.16. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.16.4. Negociar os preços;

4.16.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados; ou

4.16.6. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

4.17. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.18. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.19. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.

4.20. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.21. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.22. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.22.7. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.22.8. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.22.9. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.22.10. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.23. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.23.11. Por razões de interesse público;

5.23.12. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

5.24. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO DOS FORNECEDORES

6.25. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual, mediante assinatura dos instrumentos respectivos, conforme Anexo VII – Minuta Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

6.26. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.27. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.28. Previamente à formalização de cada contratação, o Órgão realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.29. Aplicam-se ao Registro de Preços e às contratações dele decorrentes as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, e na Lei nº 14.167, de 2002;

7.30. As sanções previstas nos incisos I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas, quando cabíveis, pelo respectivo contratante, cientificando o Órgão Gerenciador do registro de preço, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

7.31. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas, quando cabíveis, pelo respectivo contratante, em coordenação com o Órgão Gerenciador do registro de preço.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.32. Integram esta Ata, as propostas vencedoras dos fornecedores Daten Tecnologia Ltda; Positivo Tecnologia S.A; Microtécnica Informática Ltda; Brasoftware Infromática Ltda, bem como o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 108/2017 e seus anexos independente de transcrição.

8.33. Cabe ao CSC – Centro de Serviços Compartilhados gerar o extrato e solicitar a publicação no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

8.34. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

8.35. Os autos relativos ao procedimento licitatório poderão ser consultados, a qualquer momento, no Núcleo de Compras do Centro de Serviços Compartilhados – CSC da SEPLAG, localizado na Cidade Administrativa Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Ed. Gerais – 13º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.36. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

César Cristiano de Lima
SECRETÁRIO ADJUNTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG

José Pacheco de Oliveira Junior
DATEN TECNOLOGIA LTDA

Álvaro Pereira Lassance
POSITIVO TECNOLOGIA S.A

Roberto Márcio Nardes Mendes
MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

Ariane Andrade dos Santos
BRASOFTWARE INFROMÁTICA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **ARIANE ANDRADE DOS SANTOS, Representante Legal**, em 25/10/2017, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR, Representante Legal**, em 25/10/2017, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES, Representante Legal**,



em 26/10/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO PEREIRA LASSANCE, Representante Legal**, em 26/10/2017, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Cristiano de Lima, Secretário de Estado Adjunto**, em 27/10/2017, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057375** e o código CRC **AA6A4318**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ALVARO PEREIRA LASSANCE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 M4328020 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
 642.026.236-49 09/08/1969

IRACUNDA
ADHEMAR FERREIRA LASSANCE
ELISA PEREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 02479690502 05/07/2022 25/01/1989

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

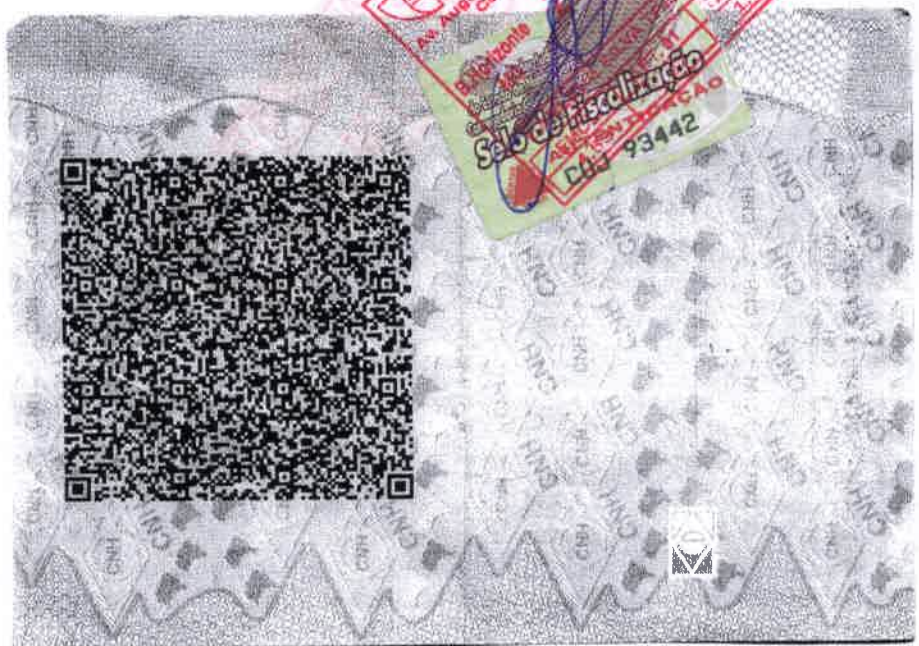
LOCAL DATA EMISSÃO
 BELO HORIZONTE, MG 06/07/2017

Rogério de Melo Franco Assis Araújo
 Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1492644937
 PROIBIDO PLASTIFICAR
 1492644937



SIDERCOM COMERCIO E INFORMATICA LTDA - EPP.

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ÁLVARO PEREIRA LASSANCE, brasileiro, divorciado, técnico em instrumentação, residente e domiciliado nesta capital à Rua Dom Rodrigo, 410 apto 201, bairro Santa Rosa, CEP: 31255-720 portador da CI M-4. 328.020 expedida pela SSPMG, CPF 642.026.236-49, nascido a 09/08/1969 em Niterói, RJ.

VINÍCIUS ROSA COTA, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, residente e domiciliado nesta capital à Rua Junquinhos, 596 apto 201, bairro Nova Suíça, CEP: 30421-191 portador da CI MG 8.043.140 expedida pela SSPMG, CPF 031.513.196-96, nascido a 31/08/1977 em Belo Horizonte, MG

LUCIANO ROSA COTA, brasileiro, solteiro, biólogo, residente e domiciliado nesta capital à Rua Junquinhos, 596 apto 201, bairro Nova Suíça, CEP: 30421-191 portador da CI MG 8.044.670 expedida pela SSPMG, CPF 032.630.186-04, nascido a 29/12/1975 em Belo Horizonte, MG

Únicos sócios da sociedade Empresária Limitada **SIDERCOM COMERCIO E INFORMATICA LTDA - EPP**, registrada na JUCEMG sob n.º 3120469990-3 em 13/06/1995, última alteração registrada sob n.º 5156128, em 01/10/2013, CNPJ 00.660.990/0001-94.

Resolve de comum acordo alterar e modificar dito instrumento, conforme o Novo Código Civil, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A partir desta alteração contratual o objetivo social da empresa passa a ser a **prestação de serviços na área de informática, comércio de equipamentos de informática, áudio e vídeo, desenvolvimento de software, páginas web e banco de dados sob encomenda e a comercialização de software e assessoria e consultoria em informática e em tecnologia da informação, além de locação de equipamentos de informática.**

II - DA CESSÃO DE QUOTAS

LUCIANO ROSA COTA e VINICIUS ROSA COTA, retiram-se da sociedade a partir desta alteração contratual cedem e transfere a totalidade de suas quotas no valor total R\$ 9.000,00 a **Álvaro Pereira Lassance** que por sua vez cede e transfere 3.000 quotas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a **Virginia Gomes Ribeiro**, ficando o capital distribuído conforme cláusula da consolidação contratual.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6309501 em 21/07/2017 da Empresa SIDERCOM COMERCIO E INFORMATICA LTDA -EPP, Nire 31204699903 e protocolo 172535875 - 16/05/2017. Autenticação: 34CEC21C2259C33B946E2639419B1B81501C871F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/253.587-5 e o código de segurança XPYA

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

III - DA ADMISSÃO DE NOVO SOCIO

A partir desta alteração contratual fica admitida a sociedade: **Virginia Gomes Ribeiro**, brasileira, servidora pública, casada em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada nesta capital a Rua: Dom Rodrigo, 410 apto 201, bairro: Santa Rosa CEP: 31.270-165, portadora da CI MG-5 791 362 expedida pela SSPMG, CPF: 988.224.116-68, nascida a 07/12/1971 em Ubá – MG.

IV - DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Os quotistas, de comum acordo, resolvem consolidar o **CONTRATO SOCIAL**, nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade é Empresaria Limitada e continua conhecida pela denominação social de:

“SIDERCOM COMÉRCIO E INFORMATICA LTDA - EPP.

SEGUNDA - DA SEDE, PRAZO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade estará sediada a **Av. Augusto de Lima, 655 salas 1103, 1104 e 1105, bairro Centro CEP 30190-000, em Belo Horizonte- MG, e seu prazo de duração continuam por tempo indeterminado.**

TERCEIRA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem como objetivo social a **prestação de serviços na área de informática, comércio de equipamentos de informática, áudio e vídeo, desenvolvimento de software, páginas web e banco de dados sob encomenda e a comercialização de software e assessoria e consultoria em informática e em tecnologia da informação, além de locação de equipamentos de informática.**

QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), dividido em 18.000 quotas no valor individual de R\$ 2,00 (dois reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional e fica assim distribuído entre os quotistas:

Álvaro Pereira Lassance	15.000 quotas	R\$ 30.000,00
Virginia Gomes Ribeiro	3.000 quotas	R\$ 6.000,00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6309501 em 21/07/2017 da Empresa SIDERCOM COMERCIO E INFORMATICA LTDA -EPP, Nire 31204699903 e protocolo 172535875 - 16/05/2017. Autenticação: 34CEC21C2259C33B946E2639419B1B81501C871F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/253.587-5 e o código de segurança XPYA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/15

QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1052 do Código Civil, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA - DO USO DA DENOMINAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade compete ao sócio **ALVARO PEREIRA LASSANCE**, que assinará **pela sociedade individualmente**, cabendo ao mesmo a representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, bem como perante instituições financeiras e bancárias, em todas as modalidades de operações, fornecedores e clientes em geral, autarquias e demais repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim em todas as relações junto a terceiros.

Parágrafo primeiro: A denominação social será usada individualmente pelo sócio **ALVARO PEREIRA LASSANCE**, vedado, no entanto, o seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como a operação ou a alienação de bens imóveis da sociedade que, se houver, dependerá da expressa concordância dos outros sócios.

Parágrafo segundo: Fica terminantemente proibido ao sócio o uso da denominação social em negócios de favor, tais como fianças, abonos, endossos e avais, que não sejam exclusivos do interesse da sociedade.

SÉTIMA - DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE

O sócio nomeado na cláusula anterior, terá direito mensalmente, a título de pró-labore, honorários em valores de acordo com os limites previstos na legislação específica.

OITAVA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3 / 4 (três quartos) do capital social.

NOVA - FILIAL E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E/OU PREJUÍZOS

O exercício social será coincidente com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano. Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a pessoas estranhas à sociedade, desde que antes de assim procederem, as ofereçam aos demais sócios, em igualdade de condições, pois estes terão preferência na aquisição. O oferecimento das cotas deverá ser feito por escrito entregue aos sócios pessoalmente ou por meio de qualquer outro procedimento capaz de comprovar o conteúdo da oferta, ficando desde já, acordado, que os sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da mesma, para exercerem a opção. A Segunda preferência na aquisição de parte ou totalidade das cotas da própria sociedade, sem que isso implique em ofensa ao capital social. Somente após a renúncia expressa de ambos, ficarão as cotas liberadas para a transferência a terceiros.

DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

No caso de morte de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo continuar sua existência com herdeiros do falecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os herdeiros não tenham interesse em participar da sociedade, a pedidos dos mesmos, será procedido, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, balanço retratando a situação da sociedade à época do evento, pelo qual será apurado o valor contábil da participação do sócio falecido servindo este como base para o pagamento daqueles, que nunca poderão cogitar valor de mercado ou equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os herdeiros exerçam a opção prevista no parágrafo anterior, o pagamento do valor apurado que lhes for devido, será efetuado de conformidade com as disponibilidades da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÕES DOS SÓCIOS

Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedirlos de exercer a administração da sociedade.

DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre os quotistas. Na impossibilidade de composição amigável, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte - MG, como o único competente para apreciar ou dirimir quaisquer dúvidas surgidas com a interpretação do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por qualquer motivo.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6309501 em 21/07/2017 da Empresa SIDERCOM COMERCIO E INFORMATICA LTDA -EPP, Nire 31204699903 e protocolo 172535875 - 16/05/2017. Autenticação: 34CEC21C2259C33B946E2639419B1B81501C871F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/253.587-5 e o código de segurança XPYA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual forma e teor.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2017.

OS SÓCIOS

ÁLVARO PEREIRA LASSANCE

LUCIANO ROSA COTA

VÍNICUS ROSA COTA

VIRGINIA GOMES RIBEIRO

 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6309501 em 21/07/2017 da Empresa SIDERCOM COMERCIO E INFORMATICA LTDA -EPP, Nire 31204699903 e protocolo 172535875 - 16/05/2017. Autenticação: 34CEC21C2259C33B946E2639419B1B81501C871F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/253.587-5 e o código de segurança XPYA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL